

Novo calendário fiscal

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

25 MAI 1990

Antes de anunciado o Plano Collor, dava-se como certo que, no elenco das medidas a serem baixadas, o "ano financeiro" dentro do qual é executado o Orçamento da União não mais seria coincidente com o calendário gregoriano ou civil (1º de janeiro a 31 de dezembro). Passaria a iniciar-se a 1º de julho com término em 30 de junho do ano seguinte.

A medida, para nós, significaria afinal a concretização de idéia há muitos anos advogada junto a Ministros da Fazenda das décadas de 50 e 60, idéia segundo a qual, ajustando o calendário fiscal à fase de menor pressão monetária do calendário econômico brasileiro — vale dizer, descasando-o do calendário civil — eliminar-se-ia importante fator causador de emissões monetárias, sempre vultosas, no segundo semestre do ano.

Projeto de lei nesse sentido e com tal justificativa foi elaborado em 1964 e a retomada da iniciativa foi anunciada pelo Presidente Costa e Silva em 1967. Nunca vingou, porém.

Se de fato agora a modificação voltou a ser cogitada pela equipe do atual Governo, consta teria sido ela inspirada em razões de ordem exclusivamente tributária, sem preocupação com os fundamentos bem mais profundos que a ditaram originalmente. Em 1990, no Plano Collor, o objetivo maior (abandonado?) teria sido o de proporcionar ao Governo debutante prazo para ajustar ao conjunto das novas

medidas adequada reestruturação tributária, mediante a manobra de deslocar o inicio do exercício financeiro da União para 1º de julho e, assim, fazer vigor a partir dessa data, sem óbices constitucionais, modificações tributárias só admissíveis em 1991.

Nas décadas de 50 e 60, o argumento preponderante na discussão da idéia residiu, conjugada a outras iniciativas de efeito semelhante, em descongestionar em parte, no segundo semestre do ano, o processo de simultaneidade de demandas monetárias que se desencadeia a partir de julho e que, em crescendo constante, atinge o auge, com emissões maciças de papel-moeda, no último trimestre, destacadamente em dezembro. Além de ser o segundo semestre muito mais ativo economicamente que o primeiro semestre, é justamente de outubro a dezembro que a liberação das verbas de custeio e investimentos sofre a grande pressão que a proximidade do encerramento orçamentário gera por razões óbvias, na mesma fase em que também as atividades comerciais fervilham, inclusive com as festividades do fim do ano e a aceleração de negócios para um fechamento melhorado dos balanços.

É evidente que o intenso congesionamento financeiro que tudo isso causa naquele período se apresenta com uma dinâmica muito superior à capacidade de nosso universo monetário satisfazer, sem o suplemento de ma-

ciças emissões de moeda, a multiplicidade de transações que se concentram em tão curto espaço de tempo. Esse é um dos problemas, aliás bem visível, que dentre muitos outros hábitos, vícios e erros faz com que seja extremamente irregular o processo de velocidade da circulação da moeda no Brasil, com graves efeitos inflacionários.

A coincidência do calendário fiscal com o calendário civil é um desses erros, que depõe por seu primarismo contra a cultura econômica nacional. Li certa vez a seguinte frase, de cujo autor não recordo o nome: "O tamanho do meio circulante de um país retrata o grau de civilização de seu povo."

O deslocamento do término do exercício financeiro de União, Estados e Municípios e, também, dos balanços em geral para 30 de abril (de preferência) ou mesmo 30 de junho é medida que se impõe com urgência. A idéia não é só nossa, nem nova, como vimos. Outros países mais lúcidos em suas decisões já a adotaram, entre eles os Estados Unidos. No particular, como em outras práticas e hábitos monetários e financeiros, ainda estamos muito atrasados. Sobretudo, se pretendemos realmente ser modernos e promovidos ao rank das nações do Primeiro Mundo.

José Lopes de Oliveira foi colaborador dos Ministros da Fazenda Oswaldo Aranha, Paes de Almeida, Carvalho Pinto e Ney Galvão.